

II - em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela, até a liquidação do débito.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a ao valor estabelecido no caput do art. 163, da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal.

§ 2º O montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do artigo 5º deste Decreto, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei nº 16.607, de 06 de dezembro de 2000.

§ 3º Os juros serão calculados sobre o valor do montante principal do débito tributário consolidado devidamente atualizado.

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO EM ATRASO

Art. 10. O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará a cobrança de juros e atualização monetária, na forma prevista em Lei.

## Capítulo VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no artigo 9º deste Decreto.

Art. 12. O ingresso no PPI, consubstanciado pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 18.650/30 de outubro de 2019, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

## Capítulo VII DA EXCLUSÃO

Art. 13. O sujeito passivo será excluído do PPI na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou não do PPI, ou não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do PPI;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 18.650, de 30 outubro de 2019;

III - ficar caracterizada, no caso das sociedades organizadas sob a forma de cooperativas, fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

VI - não cumprir, em tempo, modo e lugar, com as obrigações acessórias relativas aos tributos municipais, conforme disposto na legislação aplicável.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios previstos na Lei nº 18.650, de 30 de outubro de 2019, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do PPI, os benefícios concedidos na Lei nº 18.650, de 30 de outubro de 2019, relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.

§ 3º A exclusão do PPI, em razão da ocorrência da situação prevista no Inciso I deste artigo, se dará automaticamente, sem notificação prévia, afastando o sujeito passivo do Programa exclusivamente em relação aos débitos em aberto.

§ 4º A exclusão do PPI, em razão da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos II a VI, dar-se-á se observada no período de liquidação do débito, com prévia notificação:

I - pessoal, mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal, ou por comunicação escrita com aviso de recebimento, a critério da administração; ou

II - mediante única publicação no Diário Oficial do Município, quando frustrados os meios anteriores.

§ 5º Da decisão de exclusão do sujeito passivo do PPI cabe defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, dirigida ao Secretário de Finanças, que proferirá decisão terminativa, ouvida previamente a Procuradoria da Fazenda Municipal.

§ 6º O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O sujeito passivo deverá abater do débito consolidado incluído no PPI, calculado na conformidade do artigo 5º deste Decreto o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referentes aos débitos tributários inseridos no programa, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O sujeito passivo que utilizar o abatimento previsto neste artigo informará, na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes.

§ 2º Na hipótese de o valor depositado judicialmente ser suficiente para quitar o débito tributário consolidado como parcela única, a conversão em renda equivalerá ao pagamento à vista do montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, liberando-se o excedente em favor do sujeito passivo.

§ 3º Sendo insuficiente o valor depositado judicialmente para quitação do débito tributário consolidado como parcela única, o montante será integralmente convertido em renda, podendo o devedor optar por completar em dinheiro e à vista o valor dessa parcela única ou aderir ao parcelamento, condição na qual a quantia do depósito judicial comporá o valor da parcela de adesão ao parcelamento.

§ 4º O sujeito passivo deverá autorizar a Procuradoria Geral do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais.

§ 5º A autorização de que trata o § 4º deverá ser formulada por escrito e endereçada à Procuradoria Geral do Município, acompanhada do comprovante do valor depositado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da cessação da situação emergencial ou de calamidade pública em saúde pública em que se encontra o município do Recife em razão da pandemia decorrente do covid-19 (coronavírus).

§ 6º O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o sujeito passivo seja, por qualquer motivo, excluído do PPI.

§ 7º O levantamento de depósitos ou liberação de penhoras em favor do contribuinte só contará com a anuência do Município após o pagamento integral do respectivo débito.

Art. 15. A Secretaria de Finanças, ouvida quando necessário a Procuradoria Geral do Município, expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JORGE VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 33.577, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a suspensão das atividades das Escolas Públicas Municipais e das Escolas e Universidades Particulares situadas no Município do Recife e disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife no referido período.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Recife em 28 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que persistem os motivos que determinaram a suspensão das aulas pelo Decreto nº 33.512, de 15 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Permanecem suspensas por 30 dias, a partir de 2 de abril de 2020, as atividades presenciais nas Escolas Públicas Municipais.

§1º Os servidores que, durante o recesso escolar antecipado determinado pelo Decreto 33.512/2020, estavam realizando atividades nas Escolas Públicas Municipais, deverão adotar as medidas previstas no art. 2º do Decreto nº 33.513, de 16 de março de 2020.

§2º A partir de 17 de abril de 2020, as atividades escolares poderão, a critério da Administração, ser realizadas através de tutoria por trabalho remoto, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.

§3º Quanto aos estagiários vinculados à Secretaria de Educação, devem obedecer as orientações de decreto específico ou da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º As Escolas e Universidades Particulares localizadas no âmbito municipal deverão permanecer com as aulas suspensas.

**Parágrafo único.** Competirá à gestão de cada centro de ensino deliberar sobre a antecipação de férias.

Art. 3º A entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife será mantida durante a suspensão das atividades escolares, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos específicos previstos no art. 1º, e vigorará enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" causado pelo Coronavírus - COVID-19 e reconhecido pelo Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020.

Recife, 30 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**JORGE VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**  
Secretário de Educação  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.01.10.2020, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2020.

Modalidade de Licitação: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação COVID-19 nº 114/2020.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O .HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO/SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,

Objeto: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), em regime de 24 horas por dia, no HOSPITAL PROVVISÓRIO DO RECIFE - UNIDADE AURORA, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS

Prazo: De 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.0232.3.3.50.43.0114

Natureza da Despesa: 33.50.43

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.01.14.2020, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2020.

Modalidade de Licitação: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação COVID-19 nº 116/2020.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR

Objeto: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), em regime de 24 horas por dia, no HOSPITAL PROVVISÓRIO DO RECIFE - UNIDADE COELHOS, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

Prazo: De 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.0232.3.3.50.43.0114

Natureza da Despesa: 33.50.43

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.01.15.2020, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2020.

Modalidade de Licitação: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: Dispensa de Licitação COVID-19 nº 115/2020.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O .INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Objeto: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), em regime de 24 horas por dia, no HOSPITAL PROVVISÓRIO DO RECIFE - UNIDADE IMBIRIBEIRA, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS

Prazo: De 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.0232.3.3.50.43.0114

Natureza da Despesa: 33.50.43

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal

## Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983, resolve:

I. Lotar os servidores JEFFERSON CRISTHOFER GOMES DE SANTANA, matrícula nº 107.526-8, CPF nº 061.135.624-42, e FÁBIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 107.597-7, CPF nº 053.405.534-69, na Divisão de Operações da Diretoria Executiva de Controle Urbano/DIRCON.

II. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2020.

Recife, 27 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

## Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 014/2020

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e

tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipal nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 17.959/14 e 18.570/19, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X,

**Considerando** que nos autos da Ação Civil Pública Processo nº 0054560-88.2019.8.17.2001, movida pela 33ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital contra Francisco Wilson Bezerra Junior e o Município do Recife, em curso na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, última distribuição 11/09/2019, foi apuradoter o candidato eleito Francisco Wilson Bezerra Junior feito uso de informações e documentos falsos, para atestar o exercício de trabalhos voluntários na Escola Municipal Nova Morada, não tendo, outrossim, apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA o respectivo contrato voluntário, como exigido na legislação municipal, para ser habilitado a disputar mandato de Conselheiro Tutelar na RPA 04 do Recife, apresentando segundo o Parquet para fins de inscrição ao COMDICA, apenas duas declarações e dois contratos relativos a serviços voluntários que teriam sido prestados um na entidade não governamental Grupo de Mães da Rua Frederico Ozanan e outro na Escola Municipal Nova Morada, respectivamente assinados pela presidente da entidade e vice dirigente da escola;

**Considerando** a peça de defesa do Município pela qual arguiu a ilegitimidade passiva e pleiteou a sua legitimidade ativa para a referida demanda com o requerimento de mudança do polo da ação. Ainda, a contestação oferecida pelo primeiro Réu, na qual negou o uso de informações falsas, alegando lado outro, sua idoneidade e cumprimento dos requisitos de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar da RPA 04e a réplica do Ministério Público;

**Considerando** a designação e realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que foi deferido o pleito do Município do Recife de alterar o polo da demanda, tornando-o litisconsorte ativo como também, o pleito incidental de afastamento do réu do cargo de Conselheiro Tutelar bem como as alegações finais pelo Ministério Público e pelo Município do Recife e, as razões finais apresentadas pelo advogado do demandado através de memoriais;

**Considerando** a interposição de Agravo de Instrumento pelo Réu à mencionada decisão deste juízo proferida na mencionada audiência, bem como a decisão do relator suspendendo a decisão e posteriormente a determinação de intimação das partes para ciência da decisão prolatada pelo relator do agravo, além da intimação do COMDICA para recondução do réu ao cargo de Conselheiro Tutelar;

**Considerando** que nos autos da Ação Civil Pública, mediante sentença prolatada em 28/03/2020, juntada ao sistema em 29/03/2020, ID 59955440, o juiz decidiu pelos fundamentos retro apontados, julgar procedente o pedido da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e, em consequência, Declarar nulo, diante da inidoneidade e inaptidão para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, o registro da candidatura do réu Francisco Wilson Bezerra Júnior e, portanto, também tornou nula a sua investidura a membro do Conselho Tutelar do município do Recife/PE, na RPA04, face ao não preenchimento pelo mesmo dos requisitos legais para ingresso nessa função;

**Considerando** todos os fatos acima narrados, que o direito do candidato fora negado em razão de Decisão judicial com força de mandado, impossibilitando sua candidatura, este Conselho, **R E S O L V E** :  
**Tomar NULO** os atos de candidatura do Sr. **Francisco Wilson Bezerra Junior** - RG nº 53.766.472 - SSP-PE, CPF/MF sob o nº 078.094.616-21.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de março de 2020.  
**Ana Maria de Farias Lira**  
Presidente do COMDICA

## Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

### SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, obedecendo as informações constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2016, considerando a previsão dos subitens nº. 2.2 e 6.5 torna pública a PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES por mais 12 (doze) meses a contar de 25/03/2020**, podendo ser credenciados os restaurantes localizados na Região Metropolitana do Recife interessados em prestar serviços de fornecimento de refeições relativo à atividade exclusivamente de interesse público. O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Edital de Credenciamento nº 001/2016 que pode ser adquirido no sítio da Prefeitura da Cidade do Recife [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br). Serão credenciados todos os estabelecimentos que atenderem às condições estabelecidas no referido Edital. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. Recife, 31 de março de 2020.

### SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

A Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife, obedecendo as informações constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2018, considerando a previsão do subitem nº. 2.1 torna pública a PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS ARTISTAS por mais 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020**, podendo ser habilitados novos artistas, pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas, que atendam as exigências do Edital nº. 002/2018. O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os artistas poderão adquirir o Edital no sítio da Prefeitura da Cidade do Recife [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br). Serão credenciados todos os artistas que atenderem às condições estabelecidas no referido Edital. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA VILAÇA LEAL**, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. Recife, 31 de março de 2020.

## Licitação

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 82/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 82/2020, que tem como objeto o fornecimento de materiais médico-hospitalares (suporte de soro produzido em aço carbono ou superior), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **VLC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 23.027.070/0001-39, no item 01, ao preço total de R\$ 177.425,00. Recife, 30 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 92/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 92/2020, que tem como objeto a Aquisição de colchões, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **MEL INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA**, CNPJ Nº 24.846.094/0001-82, no item 01, ao preço total de R\$ 172.000,00. Recife, 30 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 91/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 91/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na interligação e instalação de rede canalizada, módulos de ar e vácuo, e fornecimento de gases medicinais para instalações dos Hospitais Provisórios dos Coelhos e Imbiribeira e na Policlínica Agamenon Magalhães, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto à empresa: **WHITE MARTINS GÁSES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ Nº 24.380.578/0020-41, ao preço total de R\$ 3.752.816,64. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 99/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 99/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares (Eletrocardiógrafo), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **MEDICALMED REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31, no item 01, ao preço total de R\$ 106.400,00. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 84/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 84/2020, que tem como objeto aquisição de materiais médico-hospitalares (Termodesinfectora com osmose e secadora de traqueia), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **CISABRASILE LTDA**, CNPJ Nº 05.120.289/0001-04, no item 01, ao preço total de R\$ 605.758,51. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 107/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 107/2020, que tem como objeto a locação de gerador 1100kva de carenagem silenciada com acessórios e de gerador 1100kva standby de carenagem silenciada com acessórios), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **GERAMÁIS LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, CNPJ Nº 14.167.017/00001-42, nos lotes 01 e 02, ao preço total de R\$ 483.660,00. Recife, 25 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 98/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 98/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares (Cama Hospitalar com altura de 180 cm do chão, cumprimento de 190 cm e altura de 90 cm, com grades laterais em ambos os lados e colchão revestido em material impermeável tipo napa), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **DELTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.157.952/0001-30, no item 01, ao preço total de R\$ 642.500,00. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 96/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 96/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material laboratorial, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, nos itens 01, 02, 03 e 04, ao preço total de R\$ 46.173,00. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 103/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 103/2020, que tem como objeto a aquisição de material médico hospitalar (Laringoscópios, cadeiras de rodas adulto, aparadeiras, papagaios, aspiradores, fluxômetros e válvulas), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto as empresas: **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ Nº 07.626.776/0001-60, ao preço total de R\$ 520.000,00. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 88/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 88/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico - hospitalar em 02 lotes (Sensor de Oximetria e Oxímetro de Pulso de Mesa), em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 27.705.997/0001-31, ao preço total de R\$ 933.000,00. Recife, 31 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### Termo de Ratificação

##### Dispensa de Licitação nº. 93/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 93/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para prestação de serviços especializados nos hospitais Hospitais Provisórios Coelhos e Imbiribeira, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 03.480.539/0001-83, no item 01, ao preço total de R\$ 110.000,00. Recife, 30 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde do Recife.

#### RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020

Retifico a Dispensa de Licitação nº 94/2020, publicado no Diário Oficial do Município - Edição Extra n.º 034/2020 de 28/03/2020.

#### ONDE SE LÊ:

" Termo de Ratificação  
Dispensa de Licitação nº. 94/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 94/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 03.480.539/0001-83, no item 01, ao preço total de R\$ 1.200.000,00."

#### LEIA-SE:

"Termo de Ratificação  
Dispensa de Licitação nº. 94/2020

**RATIFICO**, com base no art. 4, da Lei nº. 13.979/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 94/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para prestação de serviços especializados em manutenção nos hospitais Provisórios Coelhos e Imbibibeira, em virtude das ações de combate a propagação COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto a empresa: **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 03.480.539/0001-83, no item 01, ao preço total de R\$ 1.200.000,00."

Recife, 30 de março de 2020. **JAILSON DE BARROS CORREIA** - Secretário de Saúde.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

#### TERMO DISPENSA Nº 008/2020

##### Processo Emergencial

#### 1 OBJETO:

Contratação emergencial de Empresa para aquisição de 3000 (Três mil) FRASCOS DE 500ML DE ÁLCOOL GEL 70%, para consumo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, conforme especificações descritas neste Termo de dispensa.

#### 2 JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Considerando-se o Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020 que Declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**2.2.** Considerando que a realização de um processo licitatório dentro dos prazos legais, levará tempo até sua conclusão e, haverá, indubitavelmente, prejuízos e comprometimento a população atendida com os produtos;

**2.3.** Surge a necessidade da realização de contratação emergencial para atendimento a população vulnerável que se encontra algumas famílias do município, o que torna urgente essa contratação, para suprir as necessidades pelo período.

. De acordo com o artigo 24, inc IV, da Lei 8666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### 3 DAS QUANTIDADES A SEREM FORNECIDAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 70%, FRASCO 500ML	24840	Und	3.000	R\$25,00	R\$75.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$75.000,00</b>

#### 4 PRAZO DE ENTREGA:

**4.1** O prazo de entrega dos bens será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme a necessidade do órgão ou entidade demandante.

#### 5 LOCAL DE ENTREGA:

**5.1** O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da SDSPDDH localizado na Avenida Norte Miguel Arraes, 866 - Santo Amaro.

#### 6 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega das cestas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

#### 7 RAZÃO DA ESCOLHA

**7.1** A escolha da empresa se deu em razão da JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 27.058.274/0001-98 ser especializada do ramo destinada à realização de serviços desta natureza, tendo sido a que apresentou melhor proposta de preços sob os aspectos financeiro e temporal.

#### 8 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço repousa no fato de que a contratada foi a que apresentou a melhor proposta de preço nas cotações submetidas ao mercado empresarial.

#### 9 VALOR TOTAL

O valor global a ser pago pela aquisição emergencial total será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

#### 10 DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DA EMPRESA

Realizamos a verificação da documentação habilitatória da empresa, a qual apresentou regularidade jurídica e fiscal sem pendências algumas.

#### 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições das cestas básicas correrão à conta da dotação do Fundo de Assistência Social consignada no orçamento em vigor, sob o número: 5901.08.244.1.204.2.519, Elemento de Despesa 3.3.90.30.38 e Fonte 100. Recife, 31 de março de 2020. **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY** Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Ratifico a Dispensa com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY** Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos